



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
E DO TURISMO



**CONVÊNIO Nº 620/2022**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO ÁGUA E TERRA, E O MUNICÍPIO  
DE CATANDUVAS – PATRULHA AMBIENTAL /  
COMBATE A INCENDIOS FLORESTAIS.

O Instituto Água e Terra, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206, Rebouças – Curitiba/PR, CEP nº 80215-100, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Everton Luiz da Costa Souza, portador do RG nº 1.689.337-4 – SSP/PR e do CPF/MF nº 463.721.649-49, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820 de 10 de janeiro de 2020, e o Município de Catanduvas, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 76.208.842/0001-03, com Sede na Av Pioreneiros, nº 500, Centro, CEP 85.470-000 – Catanduvas - PR, doravante denominando **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Sr. Moises Aparecido de Souza, portador(a) do RG n.º 4250754-7 e CPF/MF sob o n.º 842.080.829-68, com posse de suas atribuições em 2021, e tendo em vista o constante no Protocolado nº 16.373.071-5, e;

**CONSIDERANDO** o Programa Estadual Paraná Mais Verde, criado através da Lei Estadual nº 20.738 de 07 de dezembro de 2021, que visa despertar a consciência ecológica ambiental e aliar o desenvolvimento ambiental, econômico e social pela educação ambiental;

**CONSIDERANDO** o Programa de Prevenção de Incêndios na Natureza – PREVINA, criado por meio do Decreto nº 10.859, de 24 de agosto de 2018, o qual destina a promoção de medidas de prevenção e resposta em emergências nas Unidades de Conservação Estaduais;

**CONSIDERANDO** que as mudanças climáticas têm provocado longos períodos de estiagem, os quais favorecem incêndios espontâneos e criminosos nos remanescentes florestais, especialmente naqueles localizados nas unidades de conservação e nos corredores ecológicos

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



Convênio nº 620/2022

**CONSIDERANDO** o Termo de Acordo Judicial celebrado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Paraná, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Água e Terra do Paraná, Estado do Paraná, Município de Araucária e de outro lado, Petróleo Brasileiro S. A., Homologado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 14 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** que os recursos decorrentes de condenações em ações civis públicas disciplinadas pela Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, relativas a questões ambientais, deve ser **aprovado, previamente pelo FEMA/Conselho dos Bens Ambientais Lesados;**

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 20.742, de 05 de outubro de 2021 alterou dispositivos da Lei 12.945, de 5 de setembro de 2000 e que instituiu o Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL;

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Recuperação dos Bens Lesados - CRBAL aprovou Plano de Aplicação para a utilização dos recursos decorrentes do acordo judicial celebrado;

**CONSIDERANDO** as indicações orçamentárias e financeiras declaradas neste protocolado.

**RESOLVEM** celebrar este Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1 Este convênio objetiva a união de esforços entre os **PARTÍCIPIES** no incremento do desenvolvimento de ações que possibilitem a proteção ao patrimônio natural do estado, por meio da prevenção e combate de incêndios florestais em unidades de conservação e corredores ecológicos, assim como em atividades de saneamento básico, por meio do abastecimento urbano, limpeza urbana e de galerias pluviais, e/ou suprir emergencialmente situações de escassez hídrica em hospitais, creches e demais espaços públicos e em comunidades rurais, visando a prevenção e a melhoria da saúde pública - Patrulha Ambiental/Combate a Incêndios Florestais

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

Convênio nº 620/2022

## 1.2. Objetivos específicos:

1.2.1 Proteger o Patrimônio Natural do Estado;

1.2.3 Minimizar impactos negativos ambientais, causados pelos incêndios florestais;

1.2.4 Mitigar situações excepcionais e/ou emergenciais, como períodos longos de clima seco.

1.3. Para o atingimento dos objetivos acima, o **CONCEDENTE** fará a cessão de um (01) Caminhão Pipa.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 16.373.071-5.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 - São obrigações do **CONCEDENTE**:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso do caminhão cedido ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 Ceder ao **CONVENENTE** um Caminhão Pipa com vistas ao cumprimento do objeto do presente convênio, arcando com todos os custos de transporte e entrega do mesmo, após a comprovação do repasse da contrapartida;

4.1.3 Fiscalizar o correto cumprimento da Cláusula Primeira, por meio da adequada utilização do Caminhão pipa;

4.1.4 Determinar a instauração da tomada de contas especial, procedendo o registro de inadimplência do **CONVENENTE**, caso ocorram irregularidades e/ou improbidades na execução deste Convênio;

4.1.5 Solicitar ao **CONVENENTE** a devolução do Caminhão Pipa cedido quando não houver cumprimento das obrigações descritas nesta Cláusula;

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

Convênio nº 620/2022



**4.1.6** emitir Termo de Cessão, o qual será assinado pelo representante legal do **CONVENENTE** ou por pessoa expressamente indicada pelo mesmo para o fim de recebimento do Caminhão Pipa.

#### **4.2 – São obrigações do CONVENENTE:**

**4.2.1** O cumprimento do objeto deste convênio na prevenção e combate de incêndios florestais em unidades de conservação e corredores ecológicos, assim como em atividades de saneamento básico, por meio do abastecimento urbano, limpeza urbana e de galerias pluviais, e/ou suprir emergencialmente situações de escassez hídrica em hospitais, creches e demais espaços públicos e em comunidades rurais, visando a prevenção e a melhoria da saúde pública;

**4.2.2** Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

**4.2.3** Assinar Termo de Cessão, por seu representante legal ou por pessoa expressamente indicada pelo mesmo para o fim de recebimento do Caminhão Pipa, nos termos da Clausula Oitava sobre a utilização do mesmo;

**4.2.4** Depositar a contrapartida estipulada no presente convênio para que o Caminhão Pipa possa ser cedido pelo **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** O **CONCEDENTE** não fará repasse de recursos financeiros, sendo que, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas e em estrita vinculação às suas obrigações, conforme descrito na Cláusula Quarta.

**5.2.** O **CONVENENTE**, como contrapartida, fará o repasse de R\$ 13.540,000, na conta BB ag. 3.793-1 conta 13.451-1 Patrulha Ambiental UC (4.2.1) para as despesas necessárias à sua plena execução e correrão por conta das dotações orçamentárias específicas em estrita vinculação às suas obrigações, conforme descrito na Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** Os recursos necessários para a plena execução deste Convênio, deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do **CONCEDENTE** e correrão à conta da Dotação Orçamentária 6961.18.542.02.6294 Fonte de Recursos 138, no montante de R\$ 257.260,00.

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1 Os recursos necessários para a implementação da contrapartida municipal definida no Plano de Trabalho aprovado pelas partes será realizada por meio de orçamento próprio do **CONVENENTE**, à conta da Dotação Orçamentária nº 02.10.18.541.1650.2.060 - Fonte 000 - Recursos Ordinário (Livres), no montante de R\$ 13.540,00 (treze mil, quinhentos e quarenta reais), a ser depositado na conta BB Agência nº 3.793-1 – Conta nº 13.451-1 – Patrulha Ambiental UC (4.2.1) do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CAMINHÃO PIPA

8.1 Para o incremento das ações previstas na Cláusula Primeira, o **CONCEDENTE** fará a cessão de um Caminhão Pipa, que será disponibilizado mediante Termo de Cessão anexo a este instrumento.

8.1.1 - Ocorrendo improbidades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE**, a notificar, de imediato, o representante legal do **CONVENENTE**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I – Quando não houver comprovação da correta utilização do Caminhão Pipa para as atividades descritas na Cláusula Primeira;

II – Quando verificado desvio de finalidade ou correta utilização do Caminhão Pipa;

III – Quando o **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

8.1.2 - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as improbidades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e o bem cedido retornará ao patrimônio do **CONCEDENTE**, podendo, inclusive, determinar a instauração da tomada de conta especial do responsável, conforme determina o Art. 145, da Lei 15.608/2007, procedendo ao registro de inadimplência do **CONVENENTE**.

8.1.3 Ao final do Convênio, não havendo nenhuma irregularidade no transcorrer do mesmo, o **CONCEDENTE**, poderá, resguardada a oportunidade e conveniência, transferir o bem para o **CONVENENTE**.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para o **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

Convênio nº 620/2022



9.2 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

11.1 Fica designado, pelo **CONCEDENTE**, como Gestor deste Convênio, a servidora Vera Solange Carpen, portadora do RG nº 4.011.121-2 e Fiscal o servidor Saleiman José Andraus, portador do RG nº 3.544.750-4 por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos; e como Gestor do **CONVENENTE da Prefeitura Municipal de Catanduvas**, o Sr(a). Delcio Giuliani, portador(a) do RG nº 7.378.747-5, e Fiscal o servidor(a) Luciano Zin, portador do RG nº 7.689.728-0, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do convênio, e pela execução da contrapartida.

11.2 O acompanhamento por parte do gestor consistirá em eventual visita para averiguar a correta utilização do Caminhão Pipa, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

11.3 O acompanhamento por parte do gestor consistirá no acompanhamento de toda a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pela realização de todos os deveres do **CONVENENTE**, incluindo a elaboração do relatório técnico de execução;

11.4 Os gestores anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

11.5 Os conselheiros integrantes do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL tem amplo e irrestrito acesso aos documentos que deram causa ao presente convênio, podendo exercer o seu acompanhamento e fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

12.1. A prestação de contas do **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** deverá ser feita por meio do envio do comprovante do depósito relativo ao valor da contrapartida, conforme Cláusula Sétima, à

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

Convênio nº 620/2022



Diretoria Administrativo Financeira do **CONVENENTE**, devendo o mesmo ser juntado ao presente convênio.

**12.2** No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1** É prerrogativa do **CONCEDENTE** e do **Conselho de Recuperação dos Bens Lesados - CRBAL** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, obrigando-se o **CONVENENTE** a cumprir todas as obrigações oriundas do aludido instrumento e a permitir o livre acesso ao gestor do convênio designado, quando em missão de acompanhamento e fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES**

**14.1.** São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

**14.2** Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso;

**14.3** Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas ao desenvolvimento do saneamento básico do Município ou finalidade semelhante;

**14.4** Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONCEDENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**15.1** Este convênio poderá ser:

**15.1.1** denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os **PARTÍCIPES** responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

**15.1.2** rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização do caminhão cedido em desacordo com o Plano de Trabalho;

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

Convênio nº 620/2022



- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

**16.1** A eficácia deste convênio ou dos aditamentos dele decorrentes fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**16.2** O **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores envolvidos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 25 de março de 2022.

**Everton Luiz da Costa Souza**  
Diretor-Presidente  
Instituto Água e Terra

**Moises Aparecido de Souza**  
Prefeito Municipal  
De Catanduvas

TESTEMUNHA:

**José Luiz Scroccaro** RG 580.844-8  
Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos  
Instituto Água e Terra

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120